



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

LEI Nº 248 de 29 de Junho de 1.973

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Minduri, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a / firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, para manutenção do serviço de alimentação escolar do Município.

Artº. 2º - O convênio supra citado, deverá ser renovado anualmente, e será assinado entre a Prefeitura Municipal e o Setor Regional Federal a que estiver subordinado o Município.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, - correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada - no orçamento vigente e a ser consignada nos orçamentos vindouros.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 29 de Junho de 1.973

Aloísio Salgado de Campos

(Aloísio Salgado de Campos - Prefeito Municipal)

Juagald

(José Marcio Magalhães - Secretário).